GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Processo nº 2100.01.0052016/2025-31

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2026.

Procedência: Despacho nº 424/2026/IEF/NAR CAPELINHA

Destinatário(s): Eliana Piedade Alves Machado

Assunto: Arquivamento do processo 2100.01.0052016/2025-31

DESPACHO

Trata-se de processo de intervenção ambiental, SEI nº 2100.01.0052016/2025-31, requerido pelo **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.892.707/0024-05** (130415993), tendo por objeto a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nas modalidades "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em 0,3389 ha, e "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em 0,2204 ha. As intervenções destinam-se à implantação de uma nova ponte sobre o ribeirão Gangorra, na rodovia BR-367/MG, km 348,40, no município de Berilo/MG.

As intervenções foram justificadas pelo requerente como de caráter emergencial, em razão do comprometimento da infraestrutura de transporte ocasionado pelo colapso da ponte de madeira anteriormente existente. Segundo informado, a construção de uma nova ponte no local seria executada pela empresa Trena Terraplenagem e Construções S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.742.098/0001-18, contratada pela Autarquia por meio do Contrato nº 482/2025, com previsão de início dos serviços em 25/08/2025.

Destaca-se que a comunicação de intervenção emergencial foi formalizada em 22 de agosto de 2025, por meio do processo SEI nº 2100.01.0030971/2025-20, contemplando exclusivamente a intervenção na modalidade "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em 0,3389 ha, correspondente à área de implantação da referida ponte. Naquela oportunidade, não foi comunicada a realização de intervenção na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em 0,2204 ha, referente à supressão de vegetação nativa para implantação e abertura de área de empréstimo destinada à extração de material utilizado na construção da ponte. Tal intervenção foi identificada posteriormente, durante vistoria técnica, conforme registrado no Relatório Técnico nº 10/IEF/NAR CAPELINHA/2026 (137219396).

Conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a solicitação de informações complementares pelo órgão ambiental deverá ocorrer, em regra, **uma única vez**, ressalvadas as hipóteses de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos. O § 2º do mesmo artigo estabelece o prazo para atendimento das informações complementares nos processos de intervenção ambiental, sob pena de arquivamento, admitida a prorrogação prevista no § 3º.

Por meio do Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 45/2026 (137397092), foram solicitadas informações, estudos e documentos complementares necessários à adequada instrução do processo,

especialmente quanto à retificação do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), do Requerimento para Intervenção Ambiental e do Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional; à adequação das modalidades de intervenção ambiental requeridas e da proposta de compensação por intervenção em APP; à apresentação de estudos específicos de flora, fauna silvestre e cavidades; à eventual apresentação de Decreto de Utilidade Pública, conforme o enquadramento do fragmento de vegetação nativa; à regularização do cadastro no Sinaflor; à comprovação de ciência do IPHAN acerca da alteração da área de intervenção; à retificação dos arquivos vetoriais e mapas; bem como à complementação das taxas de expediente e florestal correspondentes às intervenções requeridas.

Posteriormente, por meio do Despacho nº 223/2026/IEF/NAR CAPELINHA (142062413), foi concedida a prorrogação do prazo para atendimento das informações complementares até 20/08/2026, nos termos do § 3º do art. 19 do Decreto nº 47.749/2019. Em 20/08/2026, o procurador/representante legal do requerente apresentou petição acompanhada de informações e documentos complementares, em resposta ao Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 45/2026.

Da análise do atendimento às informações complementares

Conforme solicitado no item 1 do Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 45/2026, deveria ser apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) retificado, contemplando a adequação da área requerida na modalidade "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", de modo a incluir a área efetivamente ocupada pela construção da ponte. Contudo, após análise da documentação apresentada em resposta ao referido ofício, constatou-se que a solicitação não foi atendida, uma vez que a área de intervenção requerida permaneceu inalterada, não contemplando integralmente a área efetivamente afetada pela implantação da estrutura, apesar de já ter sido realizada intervenção no local.

Ainda no item 1 do referido ofício, foi solicitada a retificação do PIA, acompanhada dos estudos técnicos pertinentes, incluindo inventário florestal espelho, considerando a necessidade de requerimento de intervenção ambiental também na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em razão da supressão de vegetação nativa realizada para implantação e abertura de área de empréstimo de material destinado à construção da ponte. Ressaltou-se que o fragmento de vegetação nativa existente no local apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (FED), associada ao Bioma Mata Atlântica, circunstância que demanda a observância dos requisitos técnicos e legais específicos aplicáveis a esse bioma.

Nesse sentido, conforme dispõe o § 3º do art. 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com as alterações promovidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, os processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no Bioma Mata Atlântica, ainda que em áreas inferiores a dez hectares, dependem da apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado de inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O § 4º do mesmo artigo estabelece, ainda, a necessidade de apresentação de levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 5º. Ademais, o art. 18 da referida resolução determina que os estudos de flora apresentados no âmbito dos processos de intervenção ambiental observem o Anexo II e as diretrizes estabelecidas nos respectivos termos de referência disponibilizados nos sítios eletrônicos do IEF e da Semad.

Entretanto, da análise da documentação apresentada em atendimento à solicitação, constatou-se que o PIA não atende integralmente às disposições do Termo de Referência para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental disponibilizado pelo IEF, tendo sido identificadas as seguintes inconsistências:

- O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado foi elaborado em conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, quando, considerando a necessidade de apresentação de inventário florestal, deveria ter sido elaborado conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental, aplicável aos casos em que é exigida a realização de inventário florestal. Dessa forma, o estudo apresentado não atende ao modelo e aos requisitos técnicos específicos

exigidos para a modalidade de intervenção requerida;

- Não foi indicada a localização das unidades amostrais utilizadas na elaboração do inventário florestal qualitativo e quantitativo;
- Não foram apresentados os estratos amostrais utilizados, conforme a metodologia descrita no documento denominado "01º Relatório de Inventário Florestal";
- A equação adotada para quantificação volumétrica descrita no documento denominado "01º Relatório de Inventário Florestal" não corresponde a equação desenvolvida pelo estudo mencionado;
- Não foi apresentada a caracterização e delimitação da área espelho utilizada, tampouco sua localização;
- Não foi apresentado o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão;
- Não foi apresentada a estimativa do rendimento volumétrico de tocos e raízes;
- A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao documento denominado "01º Relatório de Inventário Florestal" não contém as assinaturas do responsável técnico e do contratante;
- A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao documento PIA não contém a assinatura do contratante;
- Não foram apresentadas as planilhas de campo e de resultados do inventário florestal, conforme exigido pelo Termo de Referência para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental.

Dessa forma, os documentos apresentados não permitem verificar integralmente a metodologia empregada, a representatividade da amostragem, a caracterização da vegetação nativa objeto da supressão e os resultados do inventário florestal, comprometendo a adequada avaliação técnica da intervenção requerida.

Conforme solicitado no item 2 do Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 45/2026, deveria ser apresentada nova proposta de compensação por intervenção em APP, considerando a retificação da área de intervenção requerida, bem como a impossibilidade de sobreposição entre a área objeto da intervenção e a área proposta para compensação, uma vez que tal situação descaracterizaria a finalidade compensatória da medida e não encontra amparo na legislação ambiental vigente.

Entretanto, considerando que a área de intervenção requerida na modalidade de intervenção em APP não foi retificada, conforme solicitado no item 1 do referido ofício, a proposta apresentada no PRADA também não contemplou a compensação correspondente à totalidade da área efetivamente afetada. Além disso, embora tenha sido promovida a alteração da localização da área inicialmente proposta para compensação, constatou-se que a nova área indicada está inserida em área comum, não se enquadrando nas modalidades legalmente admitidas para compensação por intervenção em APP, conforme disposto no art. 75 do Decreto nº 47.749/2019. Assim, a proposta apresentada não atende aos critérios legais aplicáveis, permanecendo pendente a adequada regularização da compensação ambiental.

Quanto ao item 3 do referido ofício, foi solicitada a apresentação de estudo de prospecção espeleológica, mediante caminhamento na área de intervenção requerida, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), considerando que a área está inserida em região classificada como de potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades, conforme dados disponibilizados na Plataforma IDE-Sisema.

Embora tenha sido apresentado o estudo solicitado, verificou-se que as duas ARTs correspondentes não se encontram devidamente assinadas pelo contratante, sendo que uma delas também não apresenta a assinatura do responsável técnico. Dessa forma, a documentação apresentada não atende integralmente à exigência formulada, uma vez que não foram apresentadas as ARTs devidamente formalizadas.

No que se refere ao item 4, foi solicitada a apresentação de arquivos vetoriais nos formatos shapefile (.shp) e KML (.kml), bem como de mapas retificados, contemplando todas as adequações requeridas no Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 45/2026. Contudo, os arquivos apresentados não contemplam todas as informações necessárias à análise, especialmente a localização das parcelas

amostrais utilizadas no inventário florestal, a delimitação e localização da área espelho e a identificação dos estratos amostrais adotados. Ademais, a área de intervenção requerida na modalidade "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" permaneceu sem a devida retificação conforme apresentado anteriormente.

Considerando a necessidade de classificação do estágio sucessional de regeneração do fragmento de vegetação nativa objeto do requerimento, foi solicitado, no item 6 do referido ofício, que, caso fosse constatado tratar-se de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, fosse apresentado Decreto de Utilidade Pública, emitido por ato do Chefe do Poder Executivo estadual, conforme estabelece o inciso III do art. 2º do Decreto nº 47.634, de 12 de abril de 2019. Entretanto, o referido documento não foi apresentado. Ressalta-se que, conforme informações constantes dos estudos apresentados pelo próprio requerente, o fragmento de vegetação nativa objeto da intervenção caracteriza-se como vegetação secundária em estágio médio de regeneração, enquadrando-se, portanto, na hipótese para a qual foi solicitada a apresentação do referido Decreto de Utilidade Pública. Assim, permanece pendente o atendimento à exigência.

Quanto ao item 8 do ofício, foi solicitada a apresentação de comprovação de ciência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) acerca da alteração da área de intervenção requerida/afetada. Contudo, o documento apresentado não comprova o atendimento à solicitação, uma vez que, da análise das informações constantes no Ofício nº 261271/2026/SEMAB – COENGE – MG/COENGE – CAF – MG/SRE – MG, não se verifica informação expressa acerca da alteração da área de intervenção do empreendimento, tampouco foi apresentada manifestação do referido órgão que demonstre sua ciência quanto à alteração.

Por fim, em atendimento ao item 9 do Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 45/2026, deveria ter sido apresentado o estudo de fauna silvestre pertinente, conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, considerando a necessidade de requerimento de intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo". Entretanto, o referido estudo não foi apresentado, permanecendo pendente o atendimento à solicitação.

Ressalta-se que as solicitações de retificação e de apresentação de informações complementares foram expressamente formalizadas por meio do Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 45/2026, tendo sido concedido prazo para seu atendimento, posteriormente prorrogado até 20/08/2026. Assim, não cabe, neste momento, a formulação de nova exigência para apresentação da mesma documentação ou correção das mesmas inconsistências já apontadas, uma vez que tais providências foram oportunamente requeridas, devendo a ausência ou insuficiência dos documentos apresentados ser considerada na avaliação do atendimento às informações complementares, em observância ao disposto no art. 19 do Decreto nº 47.749/2019, ressalvadas as hipóteses de fatos supervenientes devidamente verificados e justificados pela equipe técnica.

Considerando que as inconsistências identificadas envolvem aspectos essenciais à análise do requerimento, especialmente a delimitação das áreas efetivamente intervindas, a caracterização da vegetação nativa suprimida, a avaliação dos estudos de flora e fauna, a adequação das medidas compensatórias e a comprovação do atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis;

Considerando que as informações e os documentos solicitados são indispensáveis à adequada caracterização ambiental das intervenções realizadas e à avaliação de sua viabilidade de regularização, não sendo possível concluir a análise técnica do requerimento de forma segura e fundamentada enquanto permanecerem as inconsistências apontadas;

Considerando que a documentação apresentada em 20/08/2026 não foi suficiente para sanar integralmente as exigências formuladas por meio do Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 45/2026, permanecendo pendências relacionadas à retificação da área de intervenção em APP; à complementação e adequação do Projeto de Intervenção Ambiental e do inventário florestal, incluindo os estudos florísticos e fitossociológicos; à regularização da documentação técnica e das respectivas ARTs; à adequação da proposta de compensação por intervenção em APP; à apresentação dos estudos de fauna silvestre; à comprovação de ciência do IPHAN; à apresentação do Decreto de Utilidade Pública, caso configurado o enquadramento legal correspondente; e à compatibilização dos arquivos vetoriais e mapas com as intervenções efetivamente realizadas;

Considerando que foi assegurada ao requerente a oportunidade de atendimento às informações complementares formalizadas, mediante a concessão de prazo regulamentar, posteriormente prorrogado até 20/08/2026, não tendo sido, contudo, sanadas integralmente as pendências apontadas;

Conclui-se que não houve atendimento integral às informações complementares solicitadas por meio do Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 45/2026, permanecendo ausentes ou tecnicamente insuficientes documentos e estudos indispensáveis à adequada instrução e análise do processo.

Diante do exposto, com fundamento no § 2º do art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e considerando o não atendimento integral das informações complementares solicitadas no prazo regularmente concedido, conclui-se pela impossibilidade de prosseguimento da análise técnica do requerimento, uma vez que permanecem inconsistências e pendências essenciais à adequada instrução processual e à avaliação técnica e legal das intervenções ambientais requeridas.

Dessa forma, a equipe técnica sugere o **ARQUIVAMENTO** do processo SEI nº **2100.01.0052016/2025-31**, referente ao requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nas modalidades "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em 0,3389 ha, e "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em 0,2204 ha, para implantação de ponte sobre o ribeirão Gangorra, na rodovia BR-367/MG, km 348,40, no município de Berilo/MG, tendo como requerente o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, inscrito no CNPJ sob o nº [redacted], nos termos do § 2º do art. 19 do Decreto nº 47.749/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade**, **Servidora Pública**, em 10/11/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153236179** e o código CRC **73E92B31**.

Referência: Processo nº 2100.01.0052016/2025-31 SEI nº 153236179

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2026.

Decisão Administrativa IEF/NAR CAPELINHA Nº 5/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0052016/2025-31

Requerente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **ARQUIVAR** as intervenções ambientais requeridas nas modalidades **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3389 ha"** e **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2204 ha"** com fundamento no Despacho nº 424/2026/IEF/NAR CAPELINHA (153236179).

Publique-se a presente decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 11/11/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153435527** e o código CRC **C809F82D**.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. José Antônio Rodrigues, Avicultura, Alpinópolis/MG, PA nº 43865/2026, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:
1) LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Santa Maria Ecologic Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Pouso Alegre/MG, Processo SLA nº 1423/2024, Classe 3. Válida até: 01/10/2034, do responsável Santa Maria Ecologic Ltda., CNPJ 05.990.277/0006-37, para o novo titular Reciclagem Santa Maria de Varginha Ltda., CNPJ: 67.777.081/0002-92.
2) LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: *Santa Maria Ecologic Ltda., Moldagem de termoplástico não organoclorado, Varginha/MG, Processo SLA nº 3505/2020, Classe 2. Válida até: 28/08/2030, do responsável Santa Maria Ecologic Ltda., CNPJ 05.990.277/0002-03, para o novo titular Reciclagem Santa Maria de Varginha Ltda., CNPJ: 67.777.081/0001-01.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas

12 2279943 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.203, DE
12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Deliberação Copam nº 1.792, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025 prorrogado pela Deliberação Copam n° 2.054, de 17 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 29, de 10 de fevereiro de 2026,

DELIBERA:

Art. 1º – Os itens 1 e 2 da alínea "a" do inciso I do art. 2º da Deliberação Copam nº 1.792, de 30 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

I – (...)

a) (...)

1 – Titular: Guilherme da Cunha Sales;

2 – 1º Suplente: Gilmar Gonçalves de Oliveira; ".

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2026.

DIOGO SOARES DE MELO FRANCO

12 2279865 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Ana Luísa Silva Falcão

ATOS ASSINADOS PELA DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEF, ANA LUISA SILVA FALCÃO, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, ANULA O ATO QUE CONCEDE POSICIONAMENTO NO SEGUNDO GRAU DE INGRESSO NA CARREIRA, em relação à servidora relacionada abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 1051437-49.2026.8.13.0702 e de acordo com a Nota Técnica nº 67/SEMAD/DPCA/2026.

Nome Servidor	Masp	Adm	Cargo Efetivo	Data de Publicação
RIANE APARECIDA AGUIAR	1396202-2	AAMB	1	15/11/2018

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, ANULA O ATO QUE CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, em relação à servidora relacionada abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 1051437-49.2026.8.13.0702 e de acordo com a Nota Técnica nº 67/SEMAD/DPCA/2026.

Nome Servidor	Masp	Adm	Cargo Efetivo	Data de Publicação
RIANE APARECIDA AGUIAR	1396202-2	AAMB	1	16/02/2021
RIANE APARECIDA AGUIAR	1396202-2	AAMB	1	14/02/2023
RIANE APARECIDA AGUIAR	1396202-2	AAMB	1	07/02/2026

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, ANULA O ATO QUE CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA, em relação à servidora relacionada abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 1051437-49.2026.8.13.0702 e de acordo com a Nota Técnica nº 67/SEMAD/DPCA/2026.

Nome Servidor	Masp	Adm	Cargo Efetivo	Data de Publicação
RIANE APARECIDA AGUIAR	1396202-2	AAMB	1	17/02/2024

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 18 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede posicionamento no segundo grau de ingresso na carreira, em relação à servidora relacionada abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 1051437-49.2026.8.13.0702 e de acordo com a Nota Técnica nº 67/SEMAD/DPCA/2026.

Nome Servidor	Masp	Adm	Cargo Efetivo	Nivel	Grau Atual	Nível	Grau Novo	Vigência
RIANE APARECIDA AGUIAR	1396202-2	AAMB	1	IV	A	IV	B	05/10/2018

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, em relação à servidora relacionada abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 1051437-49.2026.8.13.0702 e de acordo com a Nota Técnica nº 67/SEMAD/DPCA/2026.

Nome Servidor	Masp	Adm	Cargo Efetivo	Nivel	Grau Atual	Nível	Grau Novo	Vigência
RIANE APARECIDA AGUIAR	1396202-2	AAMB	1	IV	B	IV	C	01/01/2021
RIANE APARECIDA AGUIAR	1396202-2	AAMB	1	IV	C	IV	D	02/01/2023
RIANE APARECIDA AGUIAR	1396202-2	AAMB	1	V	A	V	B	01/01/2026

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 17 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede promoção na carreira, em relação à servidora relacionada abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 1051437-49.2026.8.13.0702 e de acordo com a Nota Técnica nº 67/SEMAD/DPCA/2026.

Nome Servidor	Masp	Adm	Cargo Efetivo	Nivel	Grau Atual	Nível	Grau Novo	Vigência
RIANE APARECIDA AGUIAR	1396202-2	AAMB	1	IV	D	V	A	01/01/2024

12 2279797 - 1

A Chefe de Gabinete designada para responder pela Diretoria-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores identificados no quadro a seguir:

Nome Servidor	Masp	Adm	Cargo Efetivo	Nivel	Grau Atual	Nível	Grau Novo	Vigência
DANIELA DE LIMA FERREIRA	1152883-3	1	AAMB	III	B	III	C	03/10/2026
JOSE ALVINO PINTO VIEIRA	1020931-0	1	TAMB	VI	A	VI	B	30/10/2026
MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR	1250587-1	1	AAMB	II	B	II	C	27/10/2026

12 2279795 - 1

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:
*Jaime de Oliveira Lima/Fazenda Monge - CPF ***.239.866-**, Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Alpinópolis/MG - Processo Nº 2100.01.0039416/2026-49: em 12/11/2026.
*Janilton de Lima Marques/Sítio Paraíso - CPF ***.355.946-**, Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Careaçu/MG - Processo Nº 2100.01.0044033/2026-35: em 12/11/2026.

(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo
O Supervisor Regional URFBio Sul

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
*Construtora Lasper Ltda./Chácaras Belo Horizonte - CNPJ 04.725.605/0001-09, Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Passos/MG, Processo Nº 2100.01.0051313/2025-97, em área autorizada de 00,6870 (ha). Validade: 03 (três) anos, contados da data de emissão da autorização: 11/11/2026.

(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo
O Supervisor Regional URFBio Sul

12 2279940 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *Reinaldo Natalino Vieira/Sítio Santa Fé 1 - CNPJ/CPF: ***.955.706-**- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de6,8450 ha - Senador Modestino Gonçalves/MG- Processo Nº 2100.01.0033983/2025-79 - Validade: 03 (três) anos contados da data de emissão da autorização: 11/11/2026.

(a) Eliana Piedade Alves Machado.
Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha.

12 2279545 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme processo abaixo identificado: *Antônio Paixão Gomes Correia/Várzea da Cinza - CPF ***.042.196-**, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em48,6968 ha, Veredinha/MG, Processo Nº 2100.01.0036106/2026-82 em 10/11/2026.

(a) Eliana Piedade Alves Machado
Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha

12 2279541 - 1

ARQUIVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO
PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foram arquivados requerimentos de Autorização para Intervenção Ambiental dos processos abaixo identificados: *Eduardo Fernandes Lopes/Fazenda Perobas Bigodes - Gleba 02 - CPF ***.456.086-**, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,9888 ha, Turmalina/MG, Processo Nº 2100.01.0048568/2024-10. Data da Decisão: 11/11/2026. *Israel Alves de Jesus/Sítio Isabel Cristina - CPF ***.961.906-**, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,0133 ha, José Gonçalves de Minas/MG, Processo Nº 2100.01.0049952/2025-81. Data da Decisão: 11/11/2026. *DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais/Rodovia BR-367/MG, km 348,40 - CNPJ 04.***.707/****-**, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3389 ha e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2204 ha, Berilo/MG, Processo Nº 2100.01.0052016/2025-31. Data da Decisão: 11/11/2026. *Daniel Aparecido Oliveira Amaral/Sítio Oliveira - CPF ***.683.766-**, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 16,8373 ha, Carbonita/MG, Processo Nº 2100.01.0017668/2026-07. Data da Decisão: 11/11/2026.

(a) Eliana Piedade Alves Machado
Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha

12 2279540 - 1

SOLICITAÇÃO DE AIA

O Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o seguinte processo: *Richard Mendes Cordeiro/Fazenda Três Irmãos – CPF: ***.667.806-** – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 7,49 ha – Varzelândia/MG – Processo SEI nº 2100.01.0033809/2026-21, em 12/11/2026.

(a) Mário Lúcio dos Santos
Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco.

12 2279663 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *Nova Bahia Mineração Ltda/Fazenda Galheiro Velho – CNPJ/CPF: **.431.128/****-** – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 8,2743ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,8198 ha – Diamantina/MG – Processo Nº 2100.01.0046460/2026-78 - em 11/11/2026.

(a) Eliana Piedade Alves Machado
Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha

12 2279546 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores identificados no quadro a seguir:

Nome Servidor	Masp	Adm	Cargo Efetivo	Nivel	Grau Atual	Nível	Grau Novo	Vigência
RICARDO BARRETO SILVA	1148399-7	1	AAMB	V	D	V	E	17/10/2026

*Servidor com determinação judicial relacionada à carreira, processo judicial nº 1.0024.13.171.198-8.001

12 2279788 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Central Metropolitana no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 0014254/2024, Usuário: Associação Comunitária Quintas do Morro, Nova Lima, Renovação da Portaria nº 1302980/2019, Indeferido, Decreto 47705/2019, art. 29, Nova Portaria nº 13.02.0000891.2026, *Processo nº 5763/2026, Usuário: CSN Cimentos Brasil S.A., Congonhas, Conversão da Autorização nº 13.01.0011107.2026, Deferido com condicionantes, Novo Processo nº 55991/2026, Nova Portaria nº 13.01.0059809.2026, *Processo nº 0047430/2024, Usuário: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais, Santa Luzia, Renovação com Retificação da Portaria nº 1307737/2019, Deferido com condicionantes, Nova Portaria nº 13.01.0059848.2026.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 12 de Novembro de 2026.

12 2279775 - 1

Os Coordenadores da Unidade Regionais de Gestão das Águas (URGA) da Central Metropolitana e Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, comunicam ao interessado abaixo relacionado as decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Pedidos de Reconsiderações:
Conhecido o pedido de Reconsideração do processo nº 67950/2023. Requerente: Empreendimentos Morada do Lago Ltda. CNPJ: 02.862.309/0001-16. Curso de água: Poço Tubular.Motivo:observado o disposto nos arts. 33, inciso I e § 2º, e 47, inciso I, alínea "f", do Decreto Estadual nº 47.705, de 4 de setembro de 2019, torna público o deferimento do pedido de reconsideração. Município: Jaboticatubas - MG.
Mantém-se o arquivamento e indefere-se o pedido de reconsideração referente ao Processo Administrativo de Outorga nº 18930/2024, cuja decisão original foi publicada em 16/12/2025. Requerente: Minas Tênis Clube. CNPJ: 17.217.951/0002-09. Intervenção: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular. Motivo: O indeferimento do pedido de reconsideração fundamenta-se na apresentação incompleta das informações complementares solicitadas, na vedação à complementação documental após o protocolo e na ausência de elementos admissíveis capazes de modificar os fundamentos da decisão original. Município: Belo Horizonte – MG.
Mantém-se o arquivamento e indefere-se o pedido de reconsideração referente ao Processo Administrativo de Outorga nº 18952/2024, cuja decisão original foi publicada em 16/12/2025. Requerente: Minas Tênis Clube. CNPJ: 17.217.951/0002-09. Intervenção: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular. Motivo: O indeferimento do pedido de reconsideração fundamenta-se na apresentação incompleta das informações complementares solicitadas, na vedação à complementação documental após o protocolo e na ausência de elementos admissíveis capazes de modificar os fundamentos da decisão original. Município: Belo Horizonte – MG.
Mantém-se o arquivamento e indefere-se o pedido de reconsideração referente ao Processo Administrativo de Outorga nº 18760/2024, cuja decisão original foi publicada em 16/12/2025. Requerente: Minas Tênis Clube. CNPJ: 17.217.951/0002-09. Intervenção: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular. Motivo: O indeferimento do pedido de reconsideração fundamenta-se na apresentação incompleta das informações complementares solicitadas, na vedação à complementação documental após o protocolo e na ausência de elementos admissíveis capazes de modificar os fundamentos da decisão original .Município: Belo Horizonte – MG.
Mantém-se o indeferimento da portaria nº 00194 cuja decisão original foi publicada em 12/04/2024 e indefere-se o pedido de reconsideração referente ao Processo Administrativo de Outorga nº 14346/2023. Requerente: Marcos de F Ribeiro. CPF: ***.243.386-**. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular. Motivo: Não atende ao conteúdo mínimo estabelecido no Art. 36 do Decreto 47.705/2019, fica prejudicado o seu conhecimento e não será realizado o exame de mérito, uma vez que o não atendimento aos requisitos legais obsta o conhecimento do pedido. Município: Nova Porteirinha – MG.
Mantém-se o arquivamento e indefere-se o pedido de reconsideração referente ao Processo Administrativo de Outorga nº 62650/2022, cuja decisão original foi publicada em 31/01/2023. Requerente: Condomínio Edifício Athenas Max Center – CNPJ: 25.237.686/0001-60.09. Intervenção: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular. Motivo: Inconsistência técnica. Município: Montes Claros – MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGAs, CENTRAL METROPOLITANA e NORTE DE MINAS Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 12 de Novembro de 2026.

12 2279628 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Leste deMinas no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do InstitutoMineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixorelacionados das decisões proferidas nos processos administrativos deOutorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 0008890/2024, Usuário: Vale S.A., Rio Piracicaba, Deferido, Portaria nº 15.01.0059707.2026.Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos – Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 12 de Novembro de 2026.

12 2279660 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas - Noroeste no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 21312/2021, Usuário: João Bosco Soriani, Paracatu, Renovação com Retificação da Portaria nº 0706150/2021, Deferido com condicionantes, Novo Processo nº 34326/2026, Nova Portaria nº 0706150/2021.r1.v1, *Processo nº 0035744/2023, Usuário: André Detoni, João Pinheiro, Retificação da Portaria nº 1701246/2021, Arquivado, Decreto 47705/2019 – Art. 24 - Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020, Revisão 04, Item 7, Nova Portaria nº 17.03.0001695.2026, *Processo nº 0049425/2023, Usuário: WD Agroindustrial Ltda., Varjão de Minas, Arquivado, Decreto 47705/2019 – Art. 24 - Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020, Revisão 04, Item 7, Portaria nº 17.03.0001696.2026.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM: www.igam.mg.gov.br. Unaí, 12 de novembro de 2026.

12 2279787 - 1

ATO IGAM Nº 7, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 2º do Ato do Secretário Executivo do COPAM/CERH-MG nº 6, de 10 de fevereiro de 2026, designa a servidora JEANE DANTAS DE CARVALHO, Masp 11970928, para exercer a presidência da 32ª Reunião Extraordinária da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, a ser realizada em 17 de novembro de 2026.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2026.
Thiago Figueiredo Santana
Presidente da Câmara Normativa e Recursal do
Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento
de Recursos Hídricos do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

12 2279724 - 1

Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais - Arsae-MG

Diretor-Geral: Laura Mendes Serrano

PORTARIA ARSAE-MG Nº 417, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede PROGRESSÃO nos termos do art. 23, da Lei n.º 20822 de 30 de julho de 2013 a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Arsae-MG,

A GERENTE DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições delegadas pela PORTARIA ARSAE-MG Nº 339, DE 18 DE ABRIL 2024,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, nos termos do art. 23, da Lei n.º 20.822 de 30/07/2013, PROGRESSÃO às servidoras ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Arsae-MG, na forma abaixo indicada.

MASP	NOME	ADM	CARREIRA	NÍVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
1062435-1	KARLA PATRÍCIA DIAS DA SILVA	1	AFRAE*	IV	B	C	19/10/2026
13729793	JOSIANNE LEANDRO RODRIGUES HEITMANN	1	AFRAE*	IV	B	C	22/10/2026

*Analista Fiscal de Regulação dos Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2026
DANIELA MARIA DE PAULA
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças

12 2279667 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202611135832360715.